



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Ex.mo Senhor

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Lisboa, 30 de maio de 2022

ASSUNTO: Reunião de negociação suplementar. Negociação coletiva sobre as regras da mobilidade por doença e a criação de um quadro de maior estabilidade nas escolas para os docentes contratados.

;

SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, em sede da negociação suplementar prevista na lei, e por não se ter chegado acordo na negociação coletiva relativa às matérias mencionadas em epígrafe, apresentar a sua última contraproposta, num derradeiro esforço, tendente a um memorando de entendimento entre esta associação sindical independente e o Ministério da Educação, que salvasse, de forma equilibrada, os interesses da tutela e dos professores dos quadros em situação de doença incapacitante, assim como da renovação de contratos por parte dos docentes sem vínculo ao Estado.

Preâmbulo

O SPLIU, por natureza, defende e preza preferencialmente o diálogo e o consenso, total ou parcial, como forma de resolução de quaisquer conflitos de interesses existentes entre as partes, neste caso entre o governo e os docentes da administração pública seus associados.

O normativo em discussão deve garantir os objetivos definidos na proposta de trabalho apresentada pelo ME, designadamente, o efetivo cumprimento da proteção necessária



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

às situações de doença dos docentes, do cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente que estejam a seu cargo, proporcionando-lhes uma colocação na área geográfica por eles indicada, tendo em vista facilitar a prestação dos cuidados médicos de que careçam ou o apoio a terceiros que necessitem de prestar, fator primordial para o bom desempenho das suas funções.

A regra proposta pelo ME não salvaguarda as diferenças resultantes das assimetrias geográficas, requisito que se afigura extremamente injusto, por estar dependente da casualidade e da fortuna, não se podendo de forma alguma, perder o sentido, que a matéria em apreço é relativa a docentes que padecem de doença incapacitante e por isso mais gravosa, sendo, por regra, de caráter permanente ou prolongado.

Em caso de não aceitação das medidas constantes na presente contraproposta, o SPLIU defende a manutenção do Despacho ainda em vigor (nº 9004-A/2016), de forma a proporcionar a colocação dos docentes na área geográfica que se afigura necessária para os objetivos do presente procedimento.

Deste modo, numa perspetiva sistémica e integrada, entende o SPLIU ser de capital importância, a assunção de compromisso por parte do Ministério da Educação em relação às seguintes premissas negociais:

- Assegurar que nenhum docente que recorra à mobilidade por doença é preterido, pois tal mecanismo foi instituído para proporcionar a necessária e imprescindível proteção aos educadores e professores que padecem de doença incapacitante. Deste modo, o Ministério da Educação deve garantir a colocação de todos os docentes que tiverem o processo de mobilidade por doença deferido, atendendo às opções manifestadas.

- Iniciar, com a maior brevidade possível, a revisão do modelo de recrutamento e seleção de docentes, de forma a que se torne adequado e justo a uma correta e equilibrada gestão dos docentes no território nacional, de acordo com as necessidades permanentes das escolas, as quais deverão ser apuradas com absoluto rigor. Na



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

perspetiva da eminente negociação sobre esta matéria de elevadíssima importância, quer para o ME, quer para os docentes, importará “arrumar a casa” o quanto antes, com recurso às novas regras concursais, e, por isso, dever-se-á levar a efeito um Concurso Interno em 2023, assim como proceder à vinculação dos docentes com três ou mais anos de serviço, numa clara e inequívoca ação de combate à precariedade e à estabilização do corpo docente nas escolas.

- Programar, a curto e a médio prazo, a negociação sobre outras matérias de crucial importância para a Educação, ganhando enorme relevância, na atual conjuntura, todas as medidas que contribuam para a valorização da carreira docente e a imprescindível atração dos jovens pelo exercício da profissão, sem se descurar, em simultâneo, a adoção de medidas geradoras de um quadro de maior motivação e satisfação dos professores no exercício da docência, entre as quais despontam, a devolução da autoridade e o prestígio sócio profissional aos docentes.

I - Mobilidade por doença

Objetivos

Concorda-se, na generalidade, com os objetivos enunciados, mas, sugere-se, no entanto, que:

- 1) no primeiro objetivo, o termo “adicional”, seja substituído por “necessária”, devendo a redação ficar configurada do seguinte modo: “(...) um mecanismo que ofereça a proteção **necessária**...”

- 2) No que se refere à formulação do segundo objetivo, quer pela forma, quer pelo conteúdo, o SPLIU reafirma a sua total discordância de, por mera hipótese, se pretender transformar um processo individual, especial e único, relativo a uma área muito sensível (doença), até pela confidencialidade que encerra, em mais um concurso de professores.



Condições

3 – Concorda-se com o teor do enunciado produzido;

4 – Discorda-se liminarmente da regra proposta, porque se considera que a distância de 50 ou 25 km, medida em linha reta, é demasiado extensa, não se podendo perder o sentido, que a matéria em apreço é relativa a docentes que padecem de doença incapacitante, desde logo limitativa para a realização de deslocações. Por outro lado, tratando-se de um mecanismo de proteção na doença, o mesmo deverá ser aplicado em igualdade de circunstâncias a todos os professores dos quadros, independentemente de serem QA ou QZP.

Deste modo, o SPLIU propõe a seguinte alteração ao articulado:

4 - Os docentes a que se refere o número anterior têm direito a mobilidade por doença para agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede esteja situada **em concelho** onde se localiza a entidade prestadora de cuidados médicos, ou a residência familiar quando a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carece, ou para apoio a terceiros nos restantes casos.

*4.1 – No caso dos docentes dos quadros de agrupamento de escolas e de escolas não agrupadas, a mobilidade por doença só pode concretizar-se para agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede se localize em **concelho diverso**, da sede em que se situa o agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que se encontram providos.*

5 – Concorda-se com o enunciado proposto.

5.1 – Concorda-se na generalidade com a regra explicitada, desde que salvaguardados os casos dos docentes, que pela patologia associada à doença, estejam impossibilitados



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

de lecionar (invisuais, mobilidade muito reduzida..., ou seja, com um grau de incapacidade igual ou superior a 80%).

6 – Para efeitos da determinação da capacidade de acolhimento dos docentes em mobilidade por doença, por parte dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, propõe-se, em convergência com o proposto no ponto 5.1, que não sejam considerados para o efeito, os docentes, cuja doença incapacitante os impossibilite de lecionar (invisuais, mobilidade muito reduzida..., ou seja, com um grau de incapacidade superior a 80%)

6.1 – Ainda que não se concorde, por princípio, com a implementação de limites para a capacidade de acolhimento de docentes que padecem de doença incapacitante, propõe-se, com enorme sentido de responsabilidade e equilíbrio, a seguinte alteração:

6.1 – Quando da aplicação do critério referido no número anterior resulte uma capacidade de acolhimento inferior a **20%** da dotação global do quadro de pessoal docente do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, os diretores indicam o número de docentes a acolher, por grupo de recrutamento, até garantir essa capacidade mínima de acolhimento.

7. – Concorda-se com o articulado.

7.1. e 7.2 - Em consonância com o nosso proposto nos números 4. e 4.1, propõe-se a seguinte alteração ao articulado:

7.1. – Os docentes indicam **o código de um agrupamento de escolas ou escola não agrupada do concelho** onde se situa o local da prestação dos cuidados médicos, com ou sem tratamentos associados, que carecem, ou, a residência familiar;

7.2. – Quando indicam **o código de um agrupamento de escolas ou escola não agrupada do concelho** onde se situa o local da prestação dos cuidados médicos, com ou sem tratamentos associados, que carecem, ou, a residência familiar, **devem os**



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

docentes ordenar todas as preferências possíveis, de acordo com as regras constantes nos números 4 e 4.1., indicando os respetivos códigos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, onde podem ser colocados em mobilidade por doença,

7.3. – a) e b) Expressa-se a concordância com o articulado proposto.

b) Eliminar

(O SPLIU considera que a capacidade de acolhimento dos agrupamentos deve garantir a colocação de todos os docentes que tiverem o processo de mobilidade por doença deferido, atendendo às opções manifestadas.)

7.4. – a), b) e c) Concorda-se com o articulado proposto.

8. Concorda-se com o teor da proposta formulada.

Procedimento

Os termos “procedimento” e “requerimento”, face aos mecanismos propostos em sede do modelo proposto, não deixam de esconder a configuração de um concurso, figura que o SPLIU considera despropositada e inadequada num procedimento especial e único, intransmissível, confidencial, e, com particularidades e variáveis muito específicas.

9 - Ainda assim, não se expressa oposição ao articulado proposto.

10 – Não se discorda do articulado proposto.

11 – Ainda que invocado o art.º 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, considera-se despropositado, face aos critérios indicados no ponto 7.4, alíneas a), b) e c), a necessidade de determinar a graduação.

12 – a), b) e c) - Concorda-se com o articulado proposto.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

13 – a), b), c) e d) – Expressa-se concordância com o articulado proposto.

14 – Concorda-se com o articulado proposto.

15 – Expressa-se concordância com o articulado proposto.

16 – Concorda-se plenamente com o articulado proposto.

17 – Expressa-se concordância com o articulado proposto, ainda que se considere a possibilidade que algumas das verificações indicadas possam e devam ser realizadas pelos Serviços desconcentrados da Saúde e da Segurança Social.

18 – Concorda-se com o articulado proposto.

NOTAS:

O SPLIU defende a introdução de uma fase de aperfeiçoamento que permita aos docentes corrigirem erros e/ou omissões, casos que no passado recente geraram o indeferimento taxativo de muitos pedidos, sem que tivessem sido considerados os pedidos de reapreciação.

Em defesa de um direito inalienável num Estado de Direito Democrático, o SPLIU preconiza ainda a introdução do mecanismo da reclamação e do recurso hierárquico.

Considera o SPLIU que, a manterem-se as regras propostas pelo Ministério da Educação na segunda ronda negocial para a mobilidade por doença, será inevitável o crescimento exponencial do absentismo docente, com recurso às baixas médicas, provocando tal situação uma indesejável desestabilização das escolas, com consequências incontornáveis para as aprendizagens.

II – Renovação de Contratos



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

O SPLIU continua a considerar que o Ministério da Educação deve corrigir as manifestas desigualdades provocadas pela decisão justificada e compreensível, de a partir da RR32, os horários serem considerados completos e anuais. Há que encontrar rapidamente a fórmula que evite a gritante violação dos princípios constitucionalmente instituídos da igualdade e imparcialidade, de forma a evitar ultrapassagens na graduação profissional dos docentes contratados ao longo do ano escolar de 2022/2023.

Objetivos

1 – Concorda-se com o articulado proposto;

2 – Ainda que o SPLIU, por uma questão de princípio, alicerçada na equidade e igualdade de oportunidades, sempre evidenciou a sua não concordância em relação à figura da renovação, mas, no caso presente, dada a conjuntura existente relativamente ao recrutamento de docentes qualificados, e nos termos em que é feita a proposta, não se discorda do objetivo formulado.

Condições

1 – Concorda-se com o articulado proposto.

2 – Concorda-se com o articulado proposto

3 – Não se discorda do articulado proposto, mas entende-se, por uma questão de transparência do procedimento, que deveriam ser clarificadas as condições em que tal operacionalização se verifica.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Direção Nacional do SPLIU

O Presidente

(Manuel Fonseca Monteiro)